



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

LEI N.º 812/2017

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ-SP E ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guataparã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guataparã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guataparã e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º - Para o disposto nesta lei, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivo digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei;

b) Mediante cadastro de usuário no Setor de informática.

Handwritten signature: Zaldin

Handwritten signature: JG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

SEÇÃO I

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guataparã/SP e Endereço de Acesso

Art. 3º - o Diário Oficial Eletrônico de Guataparã/SP é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.guatapara.sp.gov.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site www.guatapara.sp.gov.br, atenderá o disposto no art. 21, inciso III da lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei definido como a Imprensa Oficial do Município, devendo nele serem publicados os atos do Poder Público, nos termos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Guataparã/SP

Art. 4º A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município terá início 30 dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guataparã/SP manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e nas demais disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou da União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei n.º 8666/93.

2 Saldin



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

Parágrafo Único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A contagem de prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

SEÇÃO III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado semanalmente, a partir das dezesseis horas, exceto nos feriados municipais, nacionais ou estaduais.

§ 1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Guataparã/SP, entre 17h:00min. e 23h:59min., por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

a) As matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las.

b) Serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

2 baldin
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

I - na hiptese de cadastramento de feriado regional, a publicao de matria j agendadas para a mesma data ser mantida, cabendo ao gestor do rgo atingido intervir para alter-la ou exclui-la.

II - o agendamento de matrias para publicao em dia cadastrado como feriado nacional ser rejeitado; e

III - o agendamento de matrias para publicao nos feriados regionais ser aceito, caso haja confirmao para essa data.

SEO IV

Da permanncia das Edies no Portal da Prefeitura de Guatapar - SP.

Art.10. Sero mantidas no Portal para acesso pblico, consulta e download, no mnimo as trinta ltimas edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guatapar/SP.

 1. O acesso e a consulta s edies anteriores somente sero possveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do rgo publicador.

 2. A Secretaria Municipal de Administrao definir os procedimentos para guarda e conservao dos dirios, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o pargrafo anterior.

SEO V

Da Assinatura Digital, da Segurana e da Numerao Sequencial.

Art. 11. As edies do Dirio Oficial Eletrnico sero assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurdica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pblicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Dirio Oficial Eletrnico ser identificado por numerao sequencial para cada edio, pela data da publicao e pela numerao da pgina.

Seo VI

Da responsabilidade dos gestores e do rgo publicador

Art. 13. O Dirio Oficial Eletrnico ser administrado pela Secretaria Municipal de Administrao, com as seguintes atribuies:

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

- I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14. Ao Secretário Municipal de Administração compete:

- I - cadastrar os responsáveis por publicação;
- II - incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15. Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Guataporã.

Parágrafo único. Os Atos Oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de estão discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Aos publicadores compete:

- I - enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- e
- II - excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12:00 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15:00 horas do dia da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Assessoria de Gabinete.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende da recuperação, pela Assessoria de Gabinete, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Assessoria de Gabinete:

- I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);
- II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e
- III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Guataparã/SP.

Art. 25. As publicações dos atos do Poder Legislativo Municipal serão realizadas por meio eletrônico, através de site oficial e por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Art. 26. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 27. Est

a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2 Soldier



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 05 DIAS DO MES DE ABRIL DE 2017.

Publicada, registrada e afixada no Paço
da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

ANEXO I

- I - Leis Municipais, Decretos, Portarias e Circulares;
- II - Extratos de procedimentos licitatórios e dos respectivos contratos administrativos;
- III - Editais
- IV - Portal da Transparência das Contas Públicas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - Atos de convocação de candidato aprovado em concurso público;
- VI - Extrato dos convênios realizados.